



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONSUTA

Inquérito Civil nº. 01631.000.162/2018

Aos 21 de fevereiro de 2019, às 16 horas, na Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor de Porto Alegre, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo Promotor de Justiça **ROSSANO BIAZUS** e **RGM NEGÓCIO IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 706.218.104-87, sediada na Av. João Wallig nº2132, Passo D'Areia – Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. Milton Jose dos Santos Junior, CPF nº 706.218.104-87; o Sr. Rafael Barros Balbinot, CPF nº 014.240.950-26; a Dra. Pamella Araujo Biessekz OAB/RS 97158, a Dra. Rafaella de Oliveira Marcon Tunholi, OAB/RS nº 99476B, aqui denominada **compromissária**, em razão do que consta nos autos do presente inquérito civil, formalizam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A compromissária compromete-se a não empregar em seus anúncios de entrevista profissional para a contratação de profissionais para a área comercial a promessa de garantia de vínculo trabalhista, deixando claro na oferta que, caso o profissional não seja habilitado junto ao CRECI/RS, será necessária a realização de curso em estabelecimento de sua livre escolha e inscrição no Conselho da Categoria.

Cláusula Segunda: A compromissária compromete-se a não vincular contratação de profissionais na área de corretagem a exigência de curso ministrado ou indicado pela própria empresa.


Cláusula Terceira: Caso constatado o descumprimento do compromisso assumido, fica cominada uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hipótese de

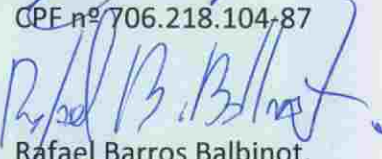
descumprimento da cláusula 1ª e 2ª deste compromisso, corrigidos os valores, em quaisquer hipóteses, pelo IGPM ou índice similar em caso da sua extinção, que serão recolhidos ao Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados (CNPJ n.º 25.404.730/0001-89 – Conta 03.206065.06, agência 0835, Banco Banrisul), será exigida após previa notificação para manifestação sobre eventual descumprimento do compromisso de ajustamento.


O presente compromisso será submetido ao Conselho Superior do Ministério Público para arquivamento do inquérito civil, não isentando o compromissário de eventual sanção se demonstrada à prática de qualquer ato considerado ilícito em Lei Penal.

Sendo o que havia para constar, diante da aceitação da compromissária, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinado.


ROSSANO BIAZUS,
PROMOTOR DE JUSTIÇA.


Milton Jose dos Santos Junior,
CPF nº 706.218.104-87


Rafael Barros Balbinot,
CPF nº 014.240.950-26


Pamiella Araujo Biessekz,
OAB/RS 97158


Rafaella de Oliveira Marcon Tunholi,
OAB/RS nº 99476B